

**ESPORTE CLUBE PINHEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JOVENS**

**REGIMENTO INTERNO**

Em vigor a partir de 25 de junho de 2007

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JOVENS**

### **CAPÍTULO I Composição**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Jovens e como tais são definidos os associados entre 15 e 36 anos de idade completos, órgão assessor do Conselho Deliberativo e da Diretoria, é constituída de cinco membros, dos quais três, no mínimo, devem pertencer ao Conselho Deliberativo, inclusive o seu Presidente e o Vice-Presidente.

**Art. 2º** - Os membros da Comissão Permanente de Jovens deverão ter no mínimo 15 e no máximo 36 anos de idade completos. O Presidente na data de sua eleição e os demais membros nas datas de suas respectivas nomeações.

**Art. 3º** - O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, a contar da data da posse do Presidente.

**Art. 4º** - O Presidente é eleito pelo Conselho Deliberativo e empossado pelo Presidente desse Conselho. Os demais membros são nomeados pelo Presidente do Conselho, por indicação do Presidente da Comissão Permanente de Jovens e, depois de aprovados, empossados pelo Presidente dessa Comissão.

### **CAPÍTULO II Da Competência**

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Jovens:

**I** - manter cadastro atualizado de jovens;

**II** - pronunciar-se sobre quaisquer assuntos, projetos e proposições de interesse dos jovens;

**III** - receber dos associados e apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo sobre assuntos de interesse dos associados jovens.

**Art. 6º** - A Comissão deverá manifestar-se, obrigatória e antecipadamente, por escrito, sobre matéria de sua competência a ser submetida ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria.

**Art. 7º** - Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo regimental de trinta dias, será oficiado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Presidente da Diretoria, solicitando prorrogação de prazo para apresentar seu pronunciamento.

**CAPÍTULO III**  
**Das Atribuições dos Membros da Comissão**

**Art. 8º** - Ao Presidente compete:  
*I - convocar os membros da Comissão, com antecedência mínima de três dias;*  
*II - presidir as reuniões;*  
*III - relatar os trabalhos da Comissão ao Conselho Deliberativo;*  
*IV - assinar atas, correspondências, pareceres e sugestões da Comissão;*  
*V - estabelecer a ordem do dia das reuniões;*  
*VI - designar um relator, em rodízio, dos processos a serem examinados pela Comissão, seguindo a seqüência de seus membros;*  
*VII - dar posse aos membros da Comissão;*  
*VIII - elaborar o relatório anual da Comissão, a ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo;*  
*IX - proferir o voto de qualidade nos casos de empate.*

**Art. 9º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e seus impedimentos.

**Art. 10** - Ao Secretário compete:  
*I - secretariar as reuniões, lavrando a ata e o ocorrido;*  
*II - preparar a correspondência a ser assinada pelo Presidente e elaborar os relatórios da Comissão;*  
*III - receber, encaminhar e arquivar todos os expedientes da Comissão, mantendo-os sob sua guarda;*  
*IV - proceder ao fichamento e arquivamento dos assuntos submetidos à discussão e deliberação.*

**Art. 11** - Aos demais membros compete:  
*I - comparecer às reuniões da Comissão ou justificar as suas faltas.*  
*II - apresentar relatório dentro do prazo fixado em reunião, quando designado relator;*  
*III - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Comissão;*  
*IV - justificar seus votos, quando necessário;*  
*V - assinar atas, pareceres e sugestões da Comissão.*

**CAPÍTULO IV**  
**Das Reuniões e Ordem dos Trabalhos**

**Art. 12** - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

**Parágrafo único** - Por votação da maioria dos membros, serão escolhidos hora e dia para a realização das reuniões ordinárias.

**Art. 13** - Ao Presidente da Comissão caberá a convocação de reunião extraordinária, por sua iniciativa ou a requerimento de três dos seus membros.

**Parágrafo único** - Da convocação extraordinária, feita com antecedência mínima de três dias, constará a ordem do dia dessa reunião.

**Art. 14** - A Comissão funcionará com a presença mínima de três membros, incluindo-se o Presidente.

**Art. 15** - Havendo número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, começando-se pela leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, passando-se, a seguir, à leitura do expediente.

**Art. 16** - As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas pela ordem cronológica de sua apresentação, salvo quando houver proposta de preferência, aprovada pelos membros presentes.

**Art. 17** - Poderão ser enviados ao Presidente quaisquer documentos sobre assunto pertinente à Comissão, fora da hora das reuniões.

**Art. 18** - Do que for deliberado, o Secretário lavrará a ata, da qual constará, pelo menos:

**I** - dia, hora e local da reunião e o nome dos membros presentes;

**II** - referência aos membros ausentes, consignando haverem ou não justificado a sua falta;

**III** - referência à discussão e votação da ata da reunião anterior;

**IV** - referência ao expediente lido;

**V** - deliberações tomadas;

**VI** - declarações de votos.

**Art. 19** - Os principais assuntos submetidos à apreciação da Comissão serão objeto de abertura de processo que, quando necessário, será encaminhado previamente a um relator.

**Art. 20** - O relator apresentará parecer em prazo pré-fixado, que poderá ser prorrogado a critério da Comissão.

**Parágrafo único** - O parecer terminará por conclusão que será submetida à deliberação da Comissão.

**Art. 21** - Os pareceres da Comissão serão subscritos, no mínimo, por três membros, constando dos mesmos os votos vencidos.

**Art. 22** - Para melhor estudo das questões, o Presidente e demais membros da Comissão poderão pedir dados e informações ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Presidente da Diretoria.

**Art. 23** - Os pareceres da Comissão serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Presidente da Diretoria, para os devidos fins.

**Parágrafo único** - Cópias autenticadas dos pareceres serão arquivadas pela Comissão e fornecidas aos membros que as desejarem.

**Art. 24** - A secretaria do Conselho Deliberativo prestará a assistência solicitada pelo Presidente da Comissão, para atender ao seu bom desempenho.

**Art. 25** - As matérias apreciadas e votadas serão fichadas e arquivados os processos, pela secretaria.

**Parágrafo único** - As fichas deverão conter, resumidamente:

**I** - o número do processo;

**II** - o nome do relator;

**III** - ementa do parecer;

**IV** - a decisão do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 26** - Os casos omissos de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Art. 27** - É vedado à Comissão tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos que não se relacionem com sua competência.

**Art. 28** - Os membros que faltarem a cinco reuniões, sucessivas ou alternadas, ainda que justifiquem sua ausência, estarão sujeitos à perda de seu mandato, mediante instauração de procedimento administrativo por iniciativa do Presidente da Comissão, assegurando o direito à ampla defesa. As vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros dentre os nomes de uma lista tríplice apresentada pelo Presidente da Comissão.

**Art. 29** - O presente Regimento poderá ser reformado, total ou parcialmente, por iniciativa da própria Comissão, por seu Presidente, ou de, no mínimo, cinquenta (50) Conselheiros, e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 30** - Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo.

<b>Obs:</b> este Regimento Interno da Comissão Permanente de Jovens foi aprovado em 25 de junho de 2007, nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo nº 09/2007.
---